

## LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013

**INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 40 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 21 DE JUNHO 2012, DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 111 E 116 E ALTERA O ANEXO IV DA REFERIDA LEI.**

O Povo do Município de Vespasiano, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído o parágrafo único no artigo 40 da Lei Complementar nº 027/2012 com a seguinte redação:

*“Art. 40 (...)*

**Parágrafo Único:** *As promoções verticais ocorridas em razão de titulação que resultam em cargos da estrutura do artigo 6º serão entendidas para fins previdenciários, como ascensão funcional sem implicar novo provimento em cargo público”.*

**Art. 2º** - Ficam alterados os artigos 111 e 116 da Lei Complementar nº 027/2012 (Plano de Carreira e Valorização dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vespasiano) e o Anexo IV da referida Lei, os quais passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 111 - Ficam transformados os Cargos de Provimento Efetivo da Carreira do Magistério Público Municipal constantes da Lei 1.573/94 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Vespasiano) e da Lei 2.068/2004 (Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Vespasiano) nos cargos de Provimento Efetivo da Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal, constantes do Anexo IV desta Lei.*

*§1º - Ficam assegurados aos servidores abrangidos por esta Lei todos os direitos e vantagens adquiridas, af incluídos a irredutibilidade da remuneração e a garantia dos benefícios previdenciários previstos na legislação pertinente.*





# PREFEITURA DE VESPASIANO

§2º - Fica estabelecido que na transformação de denominação e correlação dos cargos ocupados das legislações anteriores com a legislação nova, na forma discriminada no Anexo IV desta Lei, não haverá a necessidade de cumprimento do lapso temporal de cinco anos de efetivo exercício para o estabelecimento dos vencimentos para fins de aposentadoria, uma vez que os enquadramentos não implicam no provimento de novo cargo público.

Art. 116 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Vespasiano, 26 de novembro de 2013.**

**CARLOS MOURA MURTA**  
Prefeito Municipal

## **CAMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO**

Em 26 de NOVEMBRO de 2013

Aprovado em duas discussões conforme  
Resolução N° 446, de 27 de Dezembro de 2001.

Presidente: [Handwritten Signature]

Vice-Presidente: [Handwritten Signature]

Secretário: [Handwritten Signature]

PUBLICADO por afixação na Sede  
da Prefeitura/Câmara Municipal, nos  
termos do art. 36 da Lei Orgânica  
do Município em : 26 / 11 / 2013  
[Handwritten Signature]  
PROCURADORIA GERAL



## ANEXO IV

Correlação da situação anterior com a situação nova no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Vespasiano.

Nome do Cargo	Código	Denominação Atual do Cargo	Código
Professor de Educação Básica I	PEB I	Professor de Educação Básica I	PEB I
Professor de Educação Básica II	PEB II	Professor de Educação Básica II	PEB II
		Professor de Educação Básica III	PEB III
		Professor de Educação Básica IV	PEB IV
Secretário Escolar		Secretário Escolar I	SE I
		Secretário Escolar II	SE II
Motorista		Motorista	MOT
Instrutor I (vacância)		Instrutor I	INS I
Instrutor II (vacância)		Instrutor II	INS II
Instrutor III (vacância)		Instrutor III	INS III
Instrutor IV (vacância)		Instrutor IV	INS IV
Vigia		Vigia	VIG
Pedagogo I (vacância)	PED	Pedagogo I	PED I
Pedagogo II (vacância)	PED	Pedagogo II	PED II
Pedagogo III (vacância)	PED	Pedagogo III	PED III